

**PROCESSO 089/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
08/2024**

1. OBJETO:

1.1 Trata-se de Contratação de pessoa jurídica registrada, autorizada e/ou credenciada nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme §2º, art 4º da Resolução CMN 4.963/2021 e no Conselho Regional de Economia (CORECON), para realização de serviços continuados de consultoria de investimentos e disponibilização de software online de gestão diária dos recursos do RPPS, produzindo recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de formulação e cumprimento da política de investimentos e de tomadas de decisões de investimentos, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS, de forma a atender as disposições da Resolução CMN 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações. Considerando a necessidade do RPPS gerir os recursos de maneira segura e eficaz, é essencial a contratação de empresa com expertise na área para orientação a fim de aprimorar a gestão previdenciária, garantindo a eficiência, equidade e sustentabilidade financeira do RPPS, em conformidade com as normas e princípios da Resolução 4.963/2021, Portaria MTP 1.467/2022, bem como atualização de normativas e regulações futuras.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação dos serviços de consultoria especializada descritos no objeto deste estudo é de suma importância para correta gestão dos recursos do RPPS em conformidade com a Política de Investimentos vigente, objetivando alcançar a meta desta, bem como atender aos princípios de rentabilidade, solvência, segurança, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias.

O artigo 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seus artigos 86 até 153 do CAPÍTULO VI, prevê que os RPPS deverão adotar regras, procedimentos e controles internos que visem a promoção de elevados padrões éticos na condução gestão de recursos, bem como a eficiência dos procedimentos técnicos, elaboração de relatórios de risco, acompanhamento da meta da política de investimentos elaboração dos demonstrativos obrigatórios ao CADPREV de controle das aplicações.

A Legislação CMN 4.963/2021, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 24 prevê a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, desde que seja observada a regulamentação específica pela Comissão de Valores Mobiliários. Além disso, o artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 1.411/1951 determina que:

Art 14. Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos C.R.E.P. pelos quais será expedida a carteira profissional.

Parágrafo único. Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças.

Além de atender as exigências legais, a assessoria em investimentos também auxilia na utilização dos sistemas do MPS, como CADPREV e GESCON, facilitando e agilizando as solicitações que se fizerem pertinentes para garantir a renovação do CRP. Assessoria o RPPS nas auditorias do TCE e MPS referentes aos investimentos, bem como fornece suporte no credenciamento das Instituições Financeiras, item obrigatório na cessão III art. 103 da Portaria 1467/2022.

Proporcionando medidas que contribuem para correta gestão do RPPS.

Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da demanda por conhecimentos especializados em investimentos para gestão dos recursos que assegurem a solidez e a conformidade dos regimes previdenciários.

Outrossim, devido à complexidade da análise do risco VAR(95%) , cabe salientar a inexistência de sistema público para execução do serviço mencionado, sendo justificada a outorga dos serviços a consultoria com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas, cumprindo como todo o Art. 136 Portaria 1467.

Por fim, destaca-se que a consultoria de investimentos se apresenta com a especialização técnica mais apropriada para a complexidade das demandas, dada a sua expertise no diagnóstico da carteira de investimentos, análise de risco, análise e comparativo de fundos de investimentos devidamente enquadrados na Resolução 4963/2021, elaboração de estratégias de aplicações de recursos que atendam a Política de Investimentos e seus devidos limites.

Atendendo às necessidades dos servidores, colaboradores e dos munícipes, indo ao encontro das prerrogativas decorrentes das atividades desempenhadas pelo gestor de recursos, verifica-se que a presente contratação não apresenta conflito com o planejamento estratégico ou com os objetivos organizacionais relacionados à gestão de aquisições e contratações.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 74, da Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021 inciso III**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

Lei Federal 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Água Santa/RS para o exercício de 2024.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Água Santa/RS, dotação:

0301 3390 350100 2009 (2931)

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total será de R\$ 12.939,00 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais) em parcelas mensais de R\$1.078,25 (um mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

6.2 O pagamento será efetuado após o décimo dia útil subsequente à prestação do serviço e conforme ordem cronológica.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1151, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, tem por base que a empresa representa profissionais renomados e de reconhecimento pelo bom desempenho em trabalhos semelhantes ao pretendido na contratação.

8. COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de inexigibilidade neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 74, III, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Água Santa (RS), 11 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

DIANA MAZUCO DE OLIVEIRA COMIRAN
Secretária Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2024
Respaldo Legal: Art. 74 Inciso III da Lei 14.133/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de vista contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI),

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1151, Conj. 1611. Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS, para prestação de serviços de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI), autorizo o empenho da despesa no valor total de R\$ 12.939,00 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais), em parcelas mensais de R\$1.078,25 (um mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com a realização do certame licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024**, com respaldo legal nos termos do **artigo 74 Inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Água Santa/RS em 11 de Novembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

PROCESSO 082/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2024
Respaldo Legal: Art. 74 Inciso III da Lei 14.133/2021.

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 92.406.495/0001-71, torna público que está realizando despesa no valor total de R\$ 12.939,00 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais), em parcelas mensais de R\$1.078,25 (um mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) com a contratação da empresa **REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1151, Conj. 1611. Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS**, para a prestação de serviço consultoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI), com todas as justificativas e condições já citadas conforme informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Água Santa/RS, 11 de Novembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo adjudicatório da Comissão de Licitações do Município,

01- Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.

1.1- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1.2 – Número: Processo nº 089/2024 - Inexigibilidade nº 08/2024

1.3- Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço consultoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Água Santa, 11 de Novembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo adjudicatório da Comissão de Licitações do Município,

RESOLVE

01- Homologar o presente processo, assim sendo:

1.1- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1.2 – Número: Processo nº 089/2024 - Inexigibilidade nº 08/2024

1.3 - Abertura: 11/1/2024

1.4- Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço consultoria em investimentos e sistema online de investimentos (SGI).

1.5 – R\$ 12.939,00 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais) em parcelas mensais de R\$1.075,25 (um mil, setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

1.6 – Fornecedor: REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.261.603/0001-51, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1151, Conj. 1611. Bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS

1.7 – Fundamentação: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Água Santa, 11 de Novembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal